



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 03 de 20 de fevereiro de 2024

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador Mailson Reis Pereira, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o presente Projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

Justificativa:

Para muitas crianças e famílias, a merenda escolar é a principal refeição do dia e o Poder Público tem o dever de contribuir por meio de políticas públicas para que todos, independentemente de suas restrições clínicas, tenham acesso a uma alimentação saudável e que contribua com o desenvolvimento físico e acadêmico dos alunos.

Um estudo recente realizado no Estado de Illinois, nos Estados Unidos, pela Universidade Northwestern, mostrou que, nos últimos cinco anos, o número de internações e consultas hospitalares decorrentes de crises alérgicas causadas por alimentos aumentou cerca de 30% ao ano.

Se antigamente era quase uma exceção, hoje em dia não é difícil encontrarmos crianças e adolescentes celíacos, hipoglicêmicos e diabéticos.

Fornecer uma merenda escolar diferenciada para pessoas com essas restrições é respeitar suas necessidades e possibilidades e além disso, contribuir para a diminuição no número de internações hospitalares, que acontecem devido ao agravamento das restrições alimentares, não tratadas da maneira adequada.

Desse modo, acredito ser dever do município e direito do aluno, receber merenda especial, principalmente aqueles que necessitam de uma dieta diferenciada, tão difícil de ser encontrada no ambiente escolar e essencial para alunos com restrição alimentar e seus familiares.

Por tal relevância, conto com a aprovação dos nobres pares

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A GARANTIR MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO-SE OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Propõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino (incluindo-se os Centros Municipais de Educação Infantil) clinicamente diagnosticados como diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos, merenda escolar diferenciada de acordo com as necessidades e possibilidades nutricionais de cada um.

Parágrafo único. A merenda diferenciada deverá ser solicitada junto à Secretaria da Escola pelo Pai, Mãe ou Responsável do aluno, que deverá apresentar atestado médico com a condição do aluno, no ato da matrícula ou posteriormente em atualização cadastral na instituição de ensino responsável.

Art. 2º. A merenda escolar diferenciada deverá ter supervisão e orientação de médicos e nutricionistas subordinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Meio, 20 de fevereiro de 2024

Mailson Reis Pereira

Vereador

Maurício Ferreira da Silva

Vereador